



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO N.º 108/2025

O Vereador CLAUDINO DE OLIVEIRA LINO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Peabiru que envie a esta Casa Legislativa projeto de lei complementar nos termos do anteprojeto anexo, concedendo isenção do IPTU para os contribuintes portadores de doenças crônicas graves, devidamente diagnosticadas por laudo médico.

### JUSTIFICATIVA:

A proposição tem como objetivo promover justiça fiscal e respeito à dignidade humana, amparando pessoas que, além das limitações de saúde, enfrentam gastos permanentes com medicamentos, tratamentos e assistência. Trata-se de medida socialmente justa, compatível com os princípios constitucionais da razoabilidade, da equidade tributária e do bem-estar social.

Plenário Jurceu Sakuma, 02 de junho de 2025.

**Claudino de Oliveira Lino**  
**Vereador**



## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2025

Autoria: Claudino de Oliveira Lino

*Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a contribuintes portadores de doenças crônicas graves, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, por iniciativa do Vereador Claudino de Oliveira Uno, apresenta o seguinte anteprojeto de lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre um único imóvel residencial de propriedade de contribuinte diagnosticado com doença crônica grave.

**§1º** A isenção prevista no caput aplicar-se-á exclusivamente ao imóvel utilizado como residência própria do portador da doença crônica e que não seja utilizado para fins comerciais ou locatícios.

**§2º** Para os fins desta lei, consideram-se doenças crônicas graves aquelas constantes na lista oficial do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou da Classificação Internacional de Doenças (CID), como:

**I** – diabetes mellitus;

**II** – insuficiência renal crônica;

**III** – cardiopatias graves;

**IV** – neoplasias malignas (câncer);

**V** – hepatopatias crônicas;

**VI** – esclerose múltipla;

**VII** – paralisia irreversível e incapacitante;

**VIII** – entre outras previstas em regulamentação complementar.



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

**Art. 2º** Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças instruído com os seguintes documentos:

- I** – cópia do documento de identidade e do CPF do requerente;
- II** – cópia da escritura ou do contrato de compra e venda do imóvel;
- III** – comprovante de residência atualizado;
- IV** – laudo médico emitido por profissional devidamente habilitado, contendo o CID da doença e o tempo estimado ou indeterminado de evolução;
- V** – declaração de que o imóvel é utilizado como residência própria.

**Art. 3º** A concessão da isenção terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante reapresentação dos documentos exigidos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 02 de junho de 2025.

**Claudino de Oliveira Lino**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Nº. 001/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Anteprojeto de Lei Complementar, que visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes do Município de Peabiru portadores de doenças crônicas graves, devidamente diagnosticadas por laudo médico.

A proposta tem como fundamento o princípio da justiça fiscal, conforme previsto na Constituição Federal, e busca assegurar maior equidade tributária no âmbito da política municipal. Trata-se de medida que reconhece a condição de vulnerabilidade daqueles que, acometidos por doenças de caráter permanente ou progressivo, enfrentam elevado custo com tratamentos contínuos, medicamentos de uso prolongado, deslocamentos para centros especializados e, muitas vezes, a perda parcial ou total da capacidade laboral.

Tais contribuintes, já onerados por desafios de ordem física, emocional e econômica, não devem ser submetidos à tributação sobre imóveis utilizados exclusivamente para moradia, sobretudo quando estes não representam patrimônio para exploração econômica, mas sim um instrumento de dignidade e segurança habitacional.

A concessão da isenção mediante critérios objetivos, como a apresentação de laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), e sua



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

limitação a um único imóvel de uso próprio, confere à norma segurança jurídica e respeito ao interesse público.

Ressalte-se, ainda, que a proposta está alinhada às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e às políticas públicas de proteção aos grupos mais vulneráveis, representando importante avanço na legislação tributária municipal com impacto social direto.

Por essas razões, submeto o presente Anteprojeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, certo de contar com o apoio dos nobres pares para sua acolhida e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Plenário Jurceu Sakuma, 02 de junho de 2025.

**Claudino de Oliveira Lino**  
**Vereador**